



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI 03/2021
COMPLEMENTAR

Concede moratória aos tributos e outros débitos de qualquer natureza municipais (exceto o Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acessão Física, e de Direitos Reais Sobre Eles – ITBI e a multa aplicada, à pessoa física ou jurídica, em razão de descumprimento de norma administrativa, de cunho sanitário), na forma como específica, e dá outras providências.

Art. 1º Diante da excepcional situação de calamidade pública que justifica o benefício tributário, tendo em vista a pandemia decorrente da Covid-19, todos os tributos municipais (exceto o Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acessão Física, e de Direitos Reais Sobre Eles – ITBI e a multa aplicada, à pessoa física ou jurídica, em razão de descumprimento de norma administrativa, de cunho sanitário), referentes ao ano fiscal de 2021, cujo crédito tributário, oriundo do lançamento administrativo, seja exigível a partir de 01 de janeiro de 2021, passam a ter o seu vencimento e consequente cobrança, postergados para o dia 29 de outubro de 2021, podendo ser pagos em qualquer data anterior, sem juros e multa.

Parágrafo único. Os tributos vencidos de 01 de janeiro do corrente ano até a data da publicação desta lei, que não estiverem pagos, passam a ter o vencimento postergado para o dia 29 de outubro de 2021.

Art. 2º Também se concede a postergação da data de vencimento para o dia 29 de outubro do corrente ano, de toda e qualquer obrigação ou débito de natureza não tributária, que tenha como credor o Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os débitos poderão ser pagos até o dia 29 de outubro de 2021.

Art. 3º O Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acessão Física, e de Direitos Reais Sobre Eles – ITBI e a multa aplicada, à pessoa física ou jurídica, em razão de descumprimento de norma administrativa, de cunho sanitário, especialmente criada para o combate a pandemia do Covid 19, serão pagos no seu vencimento, não se aplicando a moratória prevista nesta lei.

Art. 4º A partir do dia 30 de outubro de 2021, os tributos municipais vencidos e não pagos, voltarão, nos termos da legislação vigente, a ser calculados no



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

momento do seu pagamento com o acréscimo de multa e juros legais a partir de seu vencimento original.

Parágrafo único. Na mesma data as obrigações e/ou débitos de natureza não tributária serão devidos ao Executivo local com os acréscimos legais ou contratuais de juros e multa, nos termos do ato jurídico que lhes deu origem e suporte legal.

Art. 5º O benefício que trata a presente lei poderá ser renovado em caso de manutenção do quadro sanitário geral referente à Covid 19, desde que vigente decreto federal ou estadual reconhecendo a pandemia, bem como observada a situação orçamentária financeira do Município.

Art. 6º O contribuinte poderá efetuar o pagamento de qualquer parcela ou integralidade dos tributos previstos nesta legislação especial antes do dia 29 de outubro de 2021 a qualquer tempo, sendo que o pagamento de qualquer parcela não acarretará antecipação de data de pagamento, de qualquer outra parcela, para antes do dia 29 de outubro de 2021.

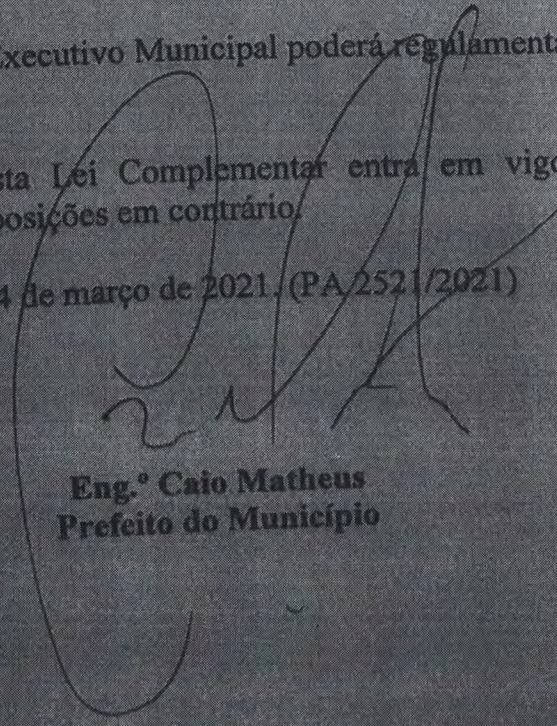
Art. 7º Por expressa disposição legal (art. 154, parágrafo único, da Lei Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional), a presente moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei por Decreto.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 24 de março de 2021. (PA 2521/2021)


Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que “Concede moratória aos tributos e outros débitos de qualquer natureza municipais (exceto o Imposto Sobre a Transmissão “Inter Vivos”, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acesso Física, e de Direitos Reais Sobre Eles – ITBI e a multa aplicada, à pessoa física ou jurídica, em razão de descumprimento de norma administrativa, de cunho sanitário), na forma como especifica, e dá outras providências”, pelo seguinte motivo:

O presente projeto de lei foi motivado pela pandemia do Covid, conforme as informações constantes dos autos do processo administrativo n. 2521/2021.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng. Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 24 de março de 2021.

OFÍCIO N. 139/2021 – SG

Processo Administrativo n. 2521/2021

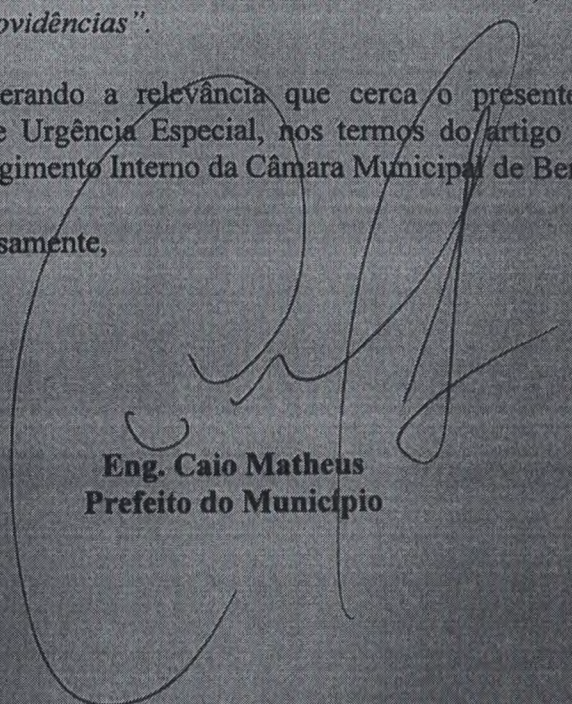
(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que *"Concede moratória aos tributos e outros débitos de qualquer natureza municipais (exceto o Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acessão Física, e de Direitos Reais Sobre Eles – ITBI e a multa aplicada, à pessoa física ou jurídica, em razão de descumprimento de norma administrativa, de cunho sanitário), na forma como específica, e dá outras providências"*.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,


Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 24 de março de 2021.

OFÍCIO N. 139/2021 – SG

Processo Administrativo n. 2521/2021

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que *“Concede moratória aos tributos e outros débitos de qualquer natureza municipais (exceto o Imposto Sobre a Transmissão “Inter Vivos”, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acesso Física, e de Direitos Reais Sobre Eles – ITBI e a multa aplicada, à pessoa física ou jurídica, em razão de descumprimento de norma administrativa, de cunho sanitário), na forma como especifica, e dá outras providências”*.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,

Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que *“Concede moratória aos tributos e outros débitos de qualquer natureza municipais (exceto o Imposto Sobre a Transmissão “Inter Vivos”, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acessão Física, e de Direitos Reais Sobre Eles – ITBI e a multa aplicada, à pessoa física ou jurídica, em razão de descumprimento de norma administrativa, de cunho sanitário), na forma como específica, e dá outras providências”*, pelo seguinte motivo:

O presente projeto de lei foi motivado pela pandemia do Covid, conforme as informações constantes dos autos do processo administrativo n. 2521/2021.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng. Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI

Concede moratória aos tributos e outros débitos de qualquer natureza municipais (exceto o Imposto Sobre a Transmissão “Inter Vivos”, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acessão Física, e de Direitos Reais Sobre Eles – ITBI e a multa aplicada, à pessoa física ou jurídica, em razão de descumprimento de norma administrativa, de cunho sanitário), na forma como específica, e dá outras providências.

Art. 1º Diante da excepcional situação de calamidade pública que justifica o benefício tributário, tendo em vista a pandemia decorrente da Covid-19, todos os tributos municipais (exceto o Imposto Sobre a Transmissão “Inter Vivos”, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acessão Física, e de Direitos Reais Sobre Eles – ITBI e a multa aplicada, à pessoa física ou jurídica, em razão de descumprimento de norma administrativa, de cunho sanitário), referentes ao ano fiscal de 2021, cujo crédito tributário, oriundo do lançamento administrativo, seja exigível a partir de 01 de janeiro de 2021, passam a ter o seu vencimento e consequente cobrança, postergados para o dia 29 de outubro de 2021, podendo ser pagos em qualquer data anterior, sem juros e multa.

Parágrafo único. Os tributos vencidos de 01 de janeiro do corrente ano até a data da publicação desta lei, que não estiverem pagos, passam a ter o vencimento postergado para o dia 29 de outubro de 2021.

Art. 2º Também se concede a postergação da data de vencimento para o dia 29 de outubro do corrente ano, de toda e qualquer obrigação ou débito de natureza não tributária, que tenha como credor o Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os débitos poderão ser pagos até o dia 29 de outubro de 2021.

Art. 3º O Imposto Sobre a Transmissão “Inter Vivos”, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acessão Física, e de Direitos Reais Sobre Eles – ITBI e a multa aplicada, à pessoa física ou jurídica, em razão de descumprimento de norma administrativa, de cunho sanitário, especialmente criada para o combate a pandemia do Covid 19, serão pagos no seu vencimento, não se aplicando a moratória prevista nesta lei.

Art. 4º A partir do dia 30 de outubro de 2021, os tributos municipais vencidos e não pagos, voltarão, nos termos da legislação vigente, a ser calculados no



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

momento do seu pagamento com o acréscimo de multa e juros legais a partir de seu vencimento original.

Parágrafo único. Na mesma data as obrigações e/ou débitos de natureza não tributária serão devidos ao Executivo local com os acréscimos legais ou contratuais de juros e multa, nos termos do ato jurídico que lhes deu origem e suporte legal.

Art. 5º O benefício que trata a presente lei poderá ser renovado em caso de manutenção do quadro sanitário geral referente à Covid 19, desde que vigente decreto federal ou estadual reconhecendo a pandemia, bem como observada a situação orçamentária financeira do Município.

Art. 6º O contribuinte poderá efetuar o pagamento de qualquer parcela ou integralidade dos tributos previstos nesta legislação especial antes do dia 29 de outubro de 2021 a qualquer tempo, sendo que o pagamento de qualquer parcela não acarretará antecipação de data de pagamento, de qualquer outra parcela, para antes do dia 29 de outubro de 2021.

Art. 7º Por expressa disposição legal (art. 154, parágrafo único, da Lei Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional), a presente moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei por Decreto.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de março de 2021. (PA 2521/2021)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município